



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 133/03

Iniciado em 16/06/2003

RESOLUÇÃO 422

Arquivado em 07 JUL 2003

Pasta nº RES 05/03

ASSUNTO

Projeto de Resolução que dá nova redação ao art. 42 da Resolução 263/90, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único, para Parágrafo 2º. (Parecer das Comissões)

AUTORIA

ANTONIO CARLOS GARMS



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 133/03
FOLHAS duas

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP
P.133/03

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao Art. 42 da Resolução 263/90, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único, para Parágrafo 2º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 42 da Resolução 263/90, passa a ter a seguinte redação, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único para Parágrafo 2º:

"Art. 42 - Somente será objeto de deliberação inicial em separado, o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que opinou pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da matéria. (NR)

§ 1º - Os pareceres contrários ou pela rejeição das demais Comissões Permanentes, ficarão sujeitos a aprovação ou rejeição em Plenário, quando da discussão do mérito. (AC)"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 16 de junho de 2003


ANTONIO CARLOS GARMS



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 133/03
FOLHAS Três

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP
P.133/03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

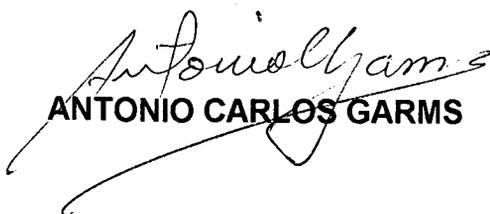
Destina-se o presente permitir que os projetos sejam todos analisados em seus méritos pelo Plenário.

Como hoje se procede, tal direito do proponente está sendo cerceado, pois tem sido uma constante o impedimento de tramitação por outras comissões que não a de Justiça, Legislação e Redação.

Entendo que a propositura só não poderá tramitar quando for ilegal e/ou inconstitucional, o que hoje não está ocorrendo por uma falta de normatização em nosso Regimento Interno.

Por isso, estou apresentando o presente Projeto de Resolução, na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Nobres Pares.

Bauru, 16 de junho de 2003


ANTONIO CARLOS GARMS

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de

.....
.....
.....

Em, 16.06.03

Diretoria de Apoio Legislativo

- Art. 37 - Findo o prazo total conferido à comissão para emitir parecer, a matéria será encaminhada as demais comissões competentes, que terão os mesmos prazos concedidos à primeira.
- Art. 38 - Esgotados os prazos para os pareceres das comissões, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação.
- Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do Plenário, a proposição será colocada em discussão sem o parecer aludido, ou após parecer dado em Plenário, subscrito por três Vereadores, ou oralmente.
- Art. 39 - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência, todos os prazos contar-se-ão pela metade.
- Art. 40 - Para os projetos de codificação serão observadas as disposições do art. 127 e seus parágrafos podendo ser constituída, a requerimento de qualquer Vereador em Plenário, Comissão Especial para estudo e parecer sobre a matéria.
- Parágrafo Único - A comissão de que trata o presente artigo, será constituída por Vereadores indicados pelos líderes de bancadas, obedecendo o critério da proporcionalidade de representação partidária.
- Art. 41 - Em casos especiais, a requerimento do Presidente ou de membro da comissão dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentados dentro dos critérios legais.
- Art. 42 - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário apreciar, primeiramente o parecer e posteriormente o projeto.
- Parágrafo Único - Os substitutivos apresentados à proposição serão submetidos à comissão respectiva que emitirá parecer sobre a sua adoção ou rejeição.
- Art. 43 - O parecer da comissão assinada por todos os seus membros ou, no mínimo, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.
- Parágrafo Único - Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião, não poderão deixar de subscrever os pareceres.
- Art. 44 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
- Art. 45 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.
- § 1º - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, interrompe-se a contagem do prazo a ela concedido, até o recebimento da resposta do Executivo.
- § 2º - **Suprimido pela Resolução 407, de 27.11.2001.**
- Art. 46 - Compete ao Presidente da comissão:
I - determinar o dia da reunião, dando ciência à Mesa;
II - convocar reuniões extraordinárias;
III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o Relator;
V - zelar pela observância dos prazos;



Câmara Municipal de Baurão

PROC. Nº 133/03
FOLHAS 03
CÂMERA

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Baurão - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

PAULO MARTINS

Em 17 de JUNHO de 2003.

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º	133/03
FOLHAS	seis

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de junho de 2003

PAULO EDUARDO MARTINS NETO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º

133/03

FOLHAS

28

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

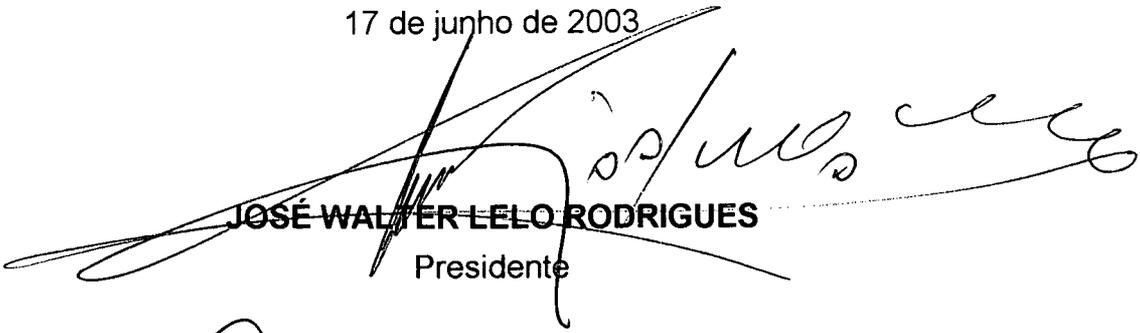
PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

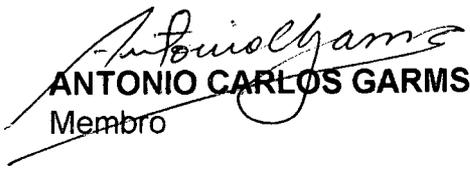
Sala de Reuniões, em
17 de junho de 2003


JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES

Presidente


PAULO EDUARDO MARTINS NETO

Relator


ANTONIO CARLOS GARMS

Membro


LEANDRO DOS SANTOS MARTINS

Membro


JOSÉ CLEMENTE REZENDE

Membro

Publicação da Pauta n.º 806

Publicação no D.O.B.

Dia 18 de 06 de 03 às 18 hs.

Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. N.º

133/03

at *DA*



Câmara Municipal de Bauru

Votação Nominal

Requerido por

Dotã Jr

Vereador

Processo Nº

133/03

de

Garms

Assunto

*1ª discussão - Parecer dos
Comissões*

Data

23/06/2003

VEREADOR		SIM	NÃO
01	ANTONIO CARLOS GARMS	1	
02	ANTONIO FARIA NETO	2	
03	CATARINA CARVALHO TEIXEIRA	17	-
04	EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO	3	
05	JOÃO PARREIRA DE MIRANDA	4	
06	JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA	5	
07	JOSÉ CARLOS ZITO GARCIA	6	
08	JOSÉ CLEMENTE REZENDE	7	
09	JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA	8	
10	JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES	9	
11	LEANDRO DOS SANTOS MARTINS	10	
12	LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE	11	
13	LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA	<i>ausente</i>	
14	MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE		1
15	MILTON DOTA JÚNIOR	12	
16	PAULO AGUSTINHO	13	
17	PAULO CESAR MADUREIRA	14	
18	PAULO EDUARDO MARTINS NETO	15	
19	RENATO CELSO BONOMO PURINI		
20	RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA		2
21	SALVADOR ADELINO AFONSO	16	
<i>Aprovado</i>			
RESULTADO		17	02

Certifico, e dou fé que o resultado da votação foi:

Sim (17)

e NÃO (02) votos.

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

SECRETÁRIO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 133/03

FOLHAS

naVe

GA

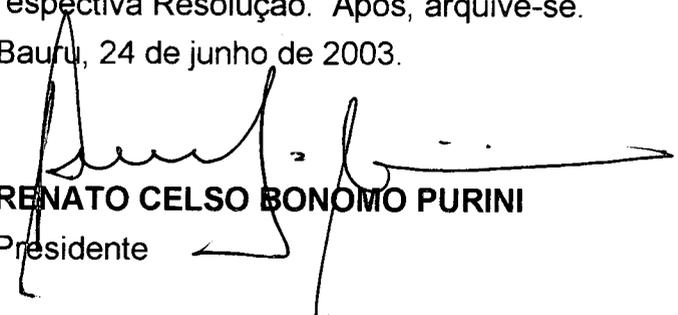
Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução, foi aprovado em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 23 de junho de 2003, sendo que, tanto em Primeira como em Segunda Discussão, votou contrário à matéria, o Vereador Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça. Publicar a respectiva Resolução. Após, archive-se.

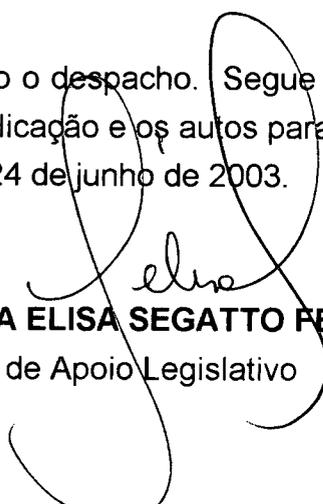
Bauru, 24 de junho de 2003.


RENATO CELSO BONOMO PURINI

Presidente

Atendido o despacho. Segue a Resolução e a sua publicação e os autos para o arquivo.

Bauru, 24 de junho de 2003.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º

133/03

FOLHAS

10

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

RESOLUÇÃO Nº 422

De 24 de junho de 2003

Dá nova redação ao Art. 42 da Resolução 263/90, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único, para Parágrafo 2º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

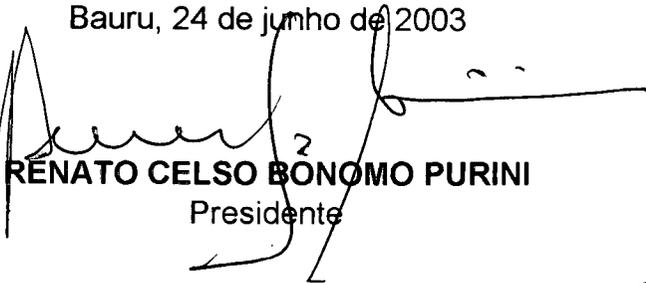
Art. 1º - O Artigo 42 da Resolução 263/90, passa a ter a seguinte redação, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único para Parágrafo 2º:

"Art. 42 - Somente será objeto de deliberação inicial em separado, o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que opinou pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da matéria. (NR)

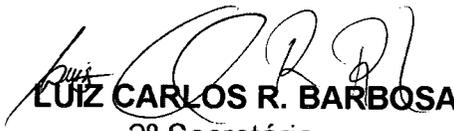
§ 1º - Os pareceres contrários ou pela rejeição das demais Comissões Permanentes, ficarão sujeitos a aprovação ou rejeição em Plenário, quando da discussão do mérito. (AC)"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 24 de junho de 2003


RÊNATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente


RODRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA
1º Secretário


LUÍZ CARLOS R. BARBOSA
2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROCO. Nº 133/03
M

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁG. (S)
909	28/06/2003	25

efy

RESOLUÇÃO Nº 422

De 24 de junho de 2003

Dá nova redação ao Art. 42 da Resolução 263/90, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único, para Parágrafo 2º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 42 da Resolução 263/90, passa a ter a seguinte redação, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único para Parágrafo 2º:

"Art. 42 - Somente será objeto de deliberação inicial em separado, o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que opinou pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da matéria. (NR)

§ 1º - Os pareceres contrários ou pela rejeição das demais Comissões Permanentes, ficarão sujeitos a aprovação ou rejeição em Plenário, quando da discussão do mérito. (AC)"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 24 de junho de 2003

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Presidente

RÓDRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA **LUIZ CARLOS R. BARBOSA**

1º Secretário

2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.

Bauru, 07/07/03

Diretoria de Apoio Legislativo

CÓPIA